



LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2020

"Cria o Comitê para Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Carmo do Cajuru-MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê para Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável(COFDES) de Carmo do Cajuru, que terá as seguintes atribuições:

I - tomar todas as decisões relativas às políticas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;

II - elaborar, coordenar e avaliar resultados do Plano Quinquenal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Carmo do Cajuru;

III - decidir sobre a concessão de quaisquer incentivos a empreendimentos e/ou investimentos no Município, com base em suas respectivas taxas de retorno e de custo/benefício;

IV - atuar e representar o Município junto a todas as entidades, instituições, agências públicas e/ou privadas e órgãos governamentais, em sua área de atuação;

V - elaborar e fazer aprovar as normas e as leis relativas aos marcos regulatórios das atividades econômicas do Município.

Art. 2º. O Comitê terá poder deliberativo e executivo, será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, presidido pelo Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

I - um representante do Setor Industrial;

II - um representante do Agronegócio;

III - um representante do Setor do Comércio e Serviços;

IV - um representante dos Trabalhadores Urbanos;

V - um representante dos Profissionais Liberais;

VI - um representante dos Trabalhadores Rurais;

EDSON DE SOUZA VIEIRA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - um representante do Terceiro Setor;

VIII - um representante das Entidades Ambientais.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo Prefeito para mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 2º A representação de cada membro do Comitê dar-se-á através da nomeação de 01(um) titular e de 01 (um) suplente.

§ 3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo suas atuações consideradas de relevância pública para o município de Carmo do Cajuru.

Art. 3º. O Comitê terá uma Secretaria Executiva, vinculada ao Gabinete do Prefeito, sob a coordenação de um Agente de Desenvolvimento.

§ 1º O Agente de Desenvolvimento indicado pelo prefeito, será um profissional com notório saber, com dedicação exclusiva, experiência profissional e trânsito junto aos mercados.

§ 2º Além do Agente de Desenvolvimento, a Secretaria Executiva será formada por um Auxiliar Administrativo e um Especialista em Tecnologia da Informação.

§ 3º As reuniões ordinárias do Comitê serão mensais, podendo haver reuniões extras ou especial, quantas forem necessárias.

§ 4º O Comitê regulamentará seu funcionamento por meio de um Regimento Interno elaborado e aprovado por maioria de seus integrantes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 83, de 30 de março de 2017, e a Lei Complementar nº 84, de 12 de abril de 2017.

Carmo do Cajuru, 23 de dezembro de 2020.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru